

Critérios de Avaliação

**Agrupamento
de Escolas
São Gonçalo**

Estrada Serra da Vila

2560-581 Torres Vedras

Portugal

261 315 003 / 261 321 999

moodle.ag-sg.net

sae@ag-sg.net

direcao@ag-sg.net



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Ano letivo 2022/2023

ENQUADRAMENTO NORMATIVO/DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho

Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho

Portaria n. 223-A/2010 de 3 de agosto

Despacho n.º 9180/2016, 19 de julho

Regulamento Interno 2019/2023

ELABORADO POR

Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de São Gonçalo

1. Enquadramento legal

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de Julho estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens e assume como principais objetivos desenvolver nos alunos competências que lhes permitam questionar os saberes estabelecidos, integrar conhecimentos emergentes, comunicar eficientemente e resolver problemas complexos. Segundo este decreto a avaliação deve constituir-se como um conjunto de procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados e adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação pretendida.

O Decreto-Lei n.º 54/2018 determina o direito de todos os alunos a participar no processo de avaliação, definindo no seu artigo 28.º as adaptações à avaliação interna e externa. O artigo 29.º estipula que a progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas segue os critérios definidos na lei e dos alunos com medidas adicionais, segue o seu RTP e PEI.

De acordo com o ponto 1 do art.º 16 da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto, “A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória”.

Nos termos das Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE), Despacho n.º 9180/2016, 19 de julho, avaliar o processo e os efeitos, implica tomar consciência da ação para adequar o processo educativo às necessidades das crianças e do grupo e à sua evolução. A avaliação realizada com as crianças é uma atividade educativa, constituindo também uma base de avaliação para o educador. A sua reflexão, a partir dos efeitos que vai observando, possibilita-lhe estabelecer a progressão das aprendizagens a desenvolver com cada criança. Neste sentido, a avaliação funciona como suporte do planeamento.

Cabe a cada escola desenvolver processo de reflexão sobre a avaliação, estabelecer os seus objetivos e os procedimentos necessários e adequados para avaliar a consecução desses objetivos.

2. Princípios da Avaliação

A escola apresenta como princípios da aprendizagem a transparência, a melhoria da aprendizagem, a integração curricular, a positividade e a diversidade. A avaliação será sempre um processo subjetivo, no entanto, os seus resultados têm de ser credíveis, plausíveis, úteis, justos e rigorosos.

Considera-se que o princípio que deverá estar sempre subjacente aos processos avaliativos será o da **avaliação pedagógica**, ou seja, uma avaliação que contribuiu para a aprendizagem dos alunos. Pretende-se que a escola centre o seu foco na **avaliação para as aprendizagens (ApA)** ao invés de uma avaliação das aprendizagens. Assim, deve existir também uma clara distinção entre avaliação e classificação. A avaliação pedagógica deverá ter o **feedback** é a peça central, apresentando continuamente ao aluno o “estado” do seu processo de aprendizagem. A **classificação** exprime uma quantificação necessária num determinado momento, nomeadamente no final do ano letivo para efeitos de progressão ou transição.

Distinguem-se, ainda, dois tipos de avaliação. A avaliação interna, com carácter contínuo e sistemático e a avaliação externa com carácter pontual (provas de aferição provas finais de ciclo). A nível da avaliação interna distingue-se a **avaliação formativa** que é a principal modalidade de avaliação e que permite obter informação privilegiada e sistemática nos diversos domínios curriculares e a **avaliação sumativa** que se traduz na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.

A Educação Pré-Escolar tem especificidades às quais não se aplicam todas as práticas e formas avaliativas utilizadas tradicionalmente noutros níveis de ensino. A avaliação é um ato pedagógico que requer uma atitude e um saber específico permitindo assim desenvolver estratégias adequadas, respeitando os contextos de cada criança e do grupo no respeito pelos valores de uma pedagogia diferenciada.

3. Instrumentos de Avaliação

A avaliação integra as várias dimensões que estruturam a aprendizagem, particularmente os diferentes estilos de aprendizagem e o conjunto de conhecimentos, capacidades e atitudes a desenvolver que, devidamente articulados, constituem a base da organização do ensino e da avaliação do desempenho dos alunos.

Nesse sentido e tendo por base o pressuposto de que a avaliação pedagógica resulta da complementaridade entre avaliação formativa e avaliação sumativa pretende-se enfatizar a avaliação formativa (ApA) pelo seu caráter mediador na autorregulação do aluno e na regulação das aprendizagens. A avaliação das aprendizagens, de caráter essencialmente formativo e contínuo, incidirá não só nos produtos, como também nos processos de aprendizagem. Sendo assim é necessário utilizar, de forma planificada e sistemática, diferentes técnicas de recolha de informação e, conseqüentemente, diferentes instrumentos. Os processos de recolha de informação podem ser organizados de acordo com quatro técnicas: inquérito, observação, análise de conteúdo e testagem. Apresenta-se na tabela seguinte estas técnicas e exemplos de instrumentos de recolha de informação.

Técnicas	Exemplos de Instrumentos
<i>Inquérito</i>	Questionário orais/escritos sobre perceções e/ou opiniões
	Inquéritos
<i>Observação</i>	Grelhas/registo de observação direta
	Grelhas/registo de observação de apresentações orais
	Grelhas/registo de observação de realização de atividades laboratoriais ou experimentais
	Registos audiovisuais
	Lista de verificação de realização de atividades ou tarefas propostas
	Outros
<i>Análise de conteúdo</i>	Portefólios
	Trabalhos de pesquisa/investigação/projeto
	Relatórios
	Composições
	Cadernos
	Reflexões críticas
<i>Testagem</i>	Outros
	Testes escritos
	Testes orais
	Testes digitais
	Testes práticos / Performance
	Questões aula
Outros	

Os alunos de Português Língua Não Materna (PLNM) poderão ser sujeitos a diferente número de instrumentos e modalidade(s) de avaliação a que são sujeitos os restantes alunos da turma/ano de escolaridade/ disciplina, cabendo ao respetivo Conselho de Turma, em articulação com as respetivas coordenações disciplinares, definir o número de instrumentos e modalidade(s) de avaliação, com base, nomeadamente, nos resultados obtidos no(s) Teste(s) Diagnóstico(s) de PLNM, aplicado(s) ao aluno, no início de ano letivo e/ou periodicamente. Também as crianças/alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho poderão ser sujeitos a diferente número de instrumentos e modalidade(s) de avaliação a que são sujeitos os restantes alunos da turma/ano de escolaridade/disciplina, mediante o definido nos respetivos Relatório Técnico Pedagógico (RTP) ou Programa Educativo Individual (PEI).

4. Expressão da Classificação e Escala de Avaliação

Expressão da Classificação

No **1.º ciclo** a avaliação expressa-se de forma qualitativa através das seguintes menções:

Insuficiente (0-49%)

Suficiente (50-69%)

Bom (70-89%)

Muito Bom (90-100%).

Nos **2.º e 3.º ciclos**, a avaliação expressa-se através das seguintes menções:

Fraco (0-19%)

Insuficiente (20% a 49%)

Suficiente (50% a 69%)

Bom (70% a 89%)

Muito Bom (90% a 100%).

Os valores percentuais deverão ser registados em todos os instrumentos de avaliação realizados ao longo do ano letivo. As aprendizagens desenvolvidas pelos alunos no quadro das opções curriculares, nomeadamente dos DAC, são consideradas na avaliação das respetivas disciplinas.

Os docentes registam em documento próprio, em cada semestre, uma informação intercalar da avaliação dos alunos.

Escala de avaliação

No **1.º Ciclo** do ensino básico, a informação resultante da avaliação materializa-se na atribuição de uma **menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente**, em cada disciplina, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

Nos **2.º e 3.º Ciclos** do ensino básico, a informação resultante da avaliação expressa-se numa **escala de 1 a 5**, em todas as disciplinas, e sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

A ficha de registo de avaliação, que reúne as informações sobre as aprendizagens no final de cada semestre, deve ser apresentada aos encarregados de educação, sempre que possível em reunião presencial, por forma a garantir a partilha de informação e o acompanhamento do aluno.

Condições Especiais de Avaliação - Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho:

Aos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas ou adicionais são garantidas, se necessário, adaptações no processo de avaliação.

5. Condições de Transição, Aprovação e Progressão

Na **Educação Pré-Escolar** existe continuidade educativa e transição para a escolaridade obrigatória. De acordo com a legislação em vigor, nos momentos dedicados à avaliação é assegurada a articulação entre os educadores de infância e os professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso entre estes níveis de educação/ensino. Para o efeito, realizar-se-ão reuniões de articulação com o 1.º Ciclo (no mesmo estabelecimento ou entre estabelecimentos da mesma localidade, quando não estão no mesmo espaço físico) para reflexão e aplicação de estratégias facilitadoras da transição ao novo ciclo.

A avaliação sumativa, no ensino básico, dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de Transitou ou de Não Transitou, no final de cada ano, e de Aprovado ou de Não Aprovado, no final de cada ciclo.

A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste caráter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.

A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades e atitudes para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do número seguinte.

No **1.º ano de escolaridade** não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, (alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro).

No **2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade** apenas há lugar a retenção/não aprovação numa das seguintes condições:

- a) O aluno tiver ultrapassado o limite de faltas e após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, (alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro) em articulação com o Conselho de Docentes, decida pela retenção do aluno;
- b) O aluno tiver obtido Menção Insuficiente em Português ou PLN ou PL2 e em Matemática;
- c) O aluno tiver obtido Menção Insuficiente em Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.

Nos **anos terminais de 2.º e 3.º ciclos**, o aluno não progride e obtém a menção de Não aprovado numa das seguintes condições:

- a) Tiver obtido classificação inferior a nível 3, nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- b) Tiver obtido Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

As disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de Oferta Complementar, no ensino básico, bem como o Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

Nos anos não terminais de ciclo e em conformidade com a legislação vigente, o aluno transita se obtiver até três níveis inferiores a três a qualquer disciplina. O Conselho de Turma pode decidir pela transição dos alunos que obtiverem mais de três níveis inferiores a três em situações muito excecionais, sem alteração das avaliações propostas depois de refletir sobre os seguintes aspetos:

- a) Eventuais situações não imputáveis ao aluno, que condicionem a sua aprendizagem;
- b) A idade do aluno/número de retenções;
- c) O benefício da decisão tomada.

Neste caso, deve proceder-se à votação, sem lugar à abstenção, em que terá de se registar uma maioria. Em caso de empate o Diretor de turma tem voto de qualidade.

Verificando-se a retenção, o instrumento de planeamento curricular relativo à turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente deve prever as medidas multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens.

A retenção em qualquer um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

Casos especiais de progressão

Um aluno que revele capacidade de aprendizagem excepcional e um adequado grau de maturidade poderá progredir mais rapidamente no ensino básico, através de uma das seguintes hipóteses ou de ambas:

- a) Concluir o 1.º ciclo com 9 anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano respectivo, podendo completar o 1.º ciclo em 3 anos;
- b) Transitar de ano de escolaridade antes do final do ano letivo, uma única vez, ao longo dos 2.º e 3.º ciclos.

Estes casos especiais de progressão dependem de deliberação do Conselho Pedagógico, sob proposta do professor titular de turma ou do Conselho de Turma, baseado em registos de avaliação e de parecer da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva e obtida a concordância do Encarregado de Educação.

Condições Especiais de Avaliação - Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho:

A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais, designadamente adaptações curriculares significativas, obedece aos critérios definidos no relatório técnico-pedagógico e no programa educativo individual.

6. Critérios Específicos das Disciplinas

Para aceder aos critérios clique nos links abaixo.

- [Pré-Escolar](#)
- [1.º Ciclo](#)
- [Línguas](#)
(Português; Português Língua Não Materna; Inglês; Francês)
- [Ciências Sociais e Humanas](#)
(Educação Moral Religiosa e Católica; História e Geografia de Portugal; História; Geografia)
- [Matemática e Ciências Experimentais](#)
(Matemática; Físico-Química; Ciências Naturais)
- [Expressões](#)
(Educação Tecnológica; Educação Visual; Educação Física; Educação Musical; Tecnologias da Informação e Comunicação)
- [Cidadania](#)